

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO DO SUPERINTENDENTE DE 14.01.2026
PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 021/2026 - APOSENTA KENNETH ROCHEL DE CAMARGO JUNIOR , matr. nº 32.308-9, ID Funcional 25573462, Professor, categoria Titular, com 40 horas semanais, pertencente ao regime de trabalho com Dedicção Exclusiva, nos termos da Lei nº 8.267/2018, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/050198/2025.
Id: 2708098
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL
DESPACHOS DA DIRETORA DE 14.01.2026

PROCESSO Nº SEI-260006/049413/2025 - PAULO ROBERTO BOSE XIMENES PEDROSA, Técnico Universitário Superior/Médico, matr. nº 42.261-8 - UERJ e UERJ - Professor Assistente, matr. nº 43.458-9.

PROCESSO Nº SEI-260006/049415/2025 - BARBARA BEATRIZ GARCIA RASKOVISCH BARTHOLO, Técnico Universitário Superior/Médico, matr. nº 43.464-7 - UERJ e Colégio Pedro II, matr. nº 2105860, Médico.

LÍCITA a acumulação de cargos dos servidores acima na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

PROCESSO Nº SEI-260006/063206/2025 - ANOTE-SE o tempo de serviço e contribuição prestado por WASHINTONG ALVES BIANCHI, matr. nº 38.326-5, à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, no período de 01/08/1979 a 04/03/1997, totalizando 6.412 dias de exercício, para fins de aposentadoria e triênio.

PROCESSO Nº SEI-260006/035589/2025 - ANOTE-SE o tempo de serviço e contribuição prestado por FERNANDA MARILAC COSTA DOS SANTOS DE SIQUEIRA, matr. nº 37.601-2, à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, no período de 10/09/2008 a 25/08/2013, totalizando 1.804 dias de exercício, para fins de aposentadoria e triênio.

PROCESSO Nº SEI-260006/039911/2024 - ANOTE-SE o tempo de serviço e contribuição prestado por THAYS EUZEBIO JOAQUIM LACERDA, matr. nº 40.634-8, em atividades vinculadas ao INSS, no período de 08/08/2011 a 01/02/2012, 01/06/2013 a 30/04/2016, 08/08/2016 a 25/08/2019, 01/12/2019 a 31/12/2019, 02/06/2020 a 20/02/2022, totalizando 3.016 dias de exercício, para fins de aposentadoria.

PROCESSO Nº SEI UERJ 6510/2010 - ANOTE-SE o tempo de serviço e contribuição prestado por LUIZ OTAVIO SAMPAIO PENTEADO, matr. nº 33175-1, à Prefeitura Municipal de São Paulo, no período de 30/06/1991 a 07/04/1998, totalizando 1.845 dias de exercício, para fins de aposentadoria e triênio. Ficam sem efeito os despachos de 15/07/2010 e 05/12/2025, publicados no DOERJ em 19/07/2010 e 09/12/2025.

PROCESSO Nº SEI-260006/036693/2025 - Nos termos do despacho do SERVAT, **INDEFIRO** o requerimento de averbação.

PROCESSO Nº SEI-260006/033833/2025 - Nos termos do despacho do SERVAT, **INDEFIRO** o requerimento de averbação.

Id: 2708099

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 14.01.2026
PROCESSO SEI-100005/000939/2025 - DEFIRO o Abono Permanência, a contar de 01/10/2025, à servidora ANRIET DE SOUZA BRITO, ID: 26895420, Agente Administrativo, do Quadro Permanente do Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro - DETRO/RJ, tendo em vista o atendimento aos pressupostos estabelecidos no art. 40, § 19, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 103/2019, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021, da Lei Complementar nº 152/2015, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, da Lei nº 5.260/2008, da Lei nº 4.275/2004, do Decreto nº 42.477/2010, da Resolução SARE nº 3.026/2004 e da Portaria SUBRE/SEPLAG nº 12/2008.
PROCESSO SEI-100005/008075/2025 - Tendo em vista o relatório da Comissão (122330189) designada pela Portaria DETRO/PRES. nº1917 de 11 de setembro de 2025 - COMISFRETEREG, bem como o parecer da Assessoria Jurídica (122365336) e nos termos do art. 84 § 5º inciso I do Decreto de n.º 3.893/81, DECLARO a cassação da permissão autorizada a empresa MARCK TURISMO LTDA para a operação do serviço de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros por fretamento, cancelando em consequência o RJ-439.
DE 15.01.2026
PROCESSO SEI-100005/001831/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122270702).
PROCESSO SEI-100005/002486/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122226651).
PROCESSO SEI-100005/003006/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122246853).
PROCESSO SEI-100005/003015/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122257919).
PROCESSO SEI-100005/003628/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122243755).
PROCESSO SEI-100005/003749/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122267578).
PROCESSO SEI-100005/003961/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122241592).
PROCESSO SEI-100005/004101/2025 - DEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (122362956/122662481).
PROCESSO SEI-100005/005138/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122234620).
PROCESSO SEI-100005/005606/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122289665).

PROCESSO SEI-100005/005609/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122239051).

PROCESSO SEI-100005/005610/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122257455).

PROCESSO SEI-100005/005614/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122260805).

PROCESSO SEI-100005/005636/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122237387).

PROCESSO SEI-100005/005965/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122232994).

PROCESSO SEI-100005/006314/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122227747).

PROCESSO SEI-100005/006369/2025 - DEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (121706377).

PROCESSO SEI-100005/006541/2025 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica Doc SEI nº. (122177281).

PROCESSO SEI-100005/000054/2026 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (122211570).

PROCESSO SEI-100005/000055/2026 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (122389418).

PROCESSO SEI-100005/000056/2026 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (122389519).

PROCESSO SEI-100005/000057/2026 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (122387642).

PROCESSO SEI-100005/000058/2026 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (122384756).

PROCESSO SEI-100005/000060/2026 - INDEFIRO com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (122208214).

PROCESSO N.º SEI-100005/000094/2026 - Com base nas manifestações da Auditoria (122258205) e da Diretoria Técnica Operacional (122180083/122261410) e da Diretoria Técnica Operacional (122369520), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração D-848536.

Id: 2708158

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1675 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO - ENTRE AS ESTAÇÕES MERCADÃO DE MADUREIRA E ROCHA MIRANDA - RAMAL BELFORD ROXO - 18/05/2019 - BO SV 10682021 - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE - INCIDENTE DE CORRENTE DA AÇÃO DE TERCEIROS - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGE-TRANSP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000757/2021, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 036/2025 (110131520) - e da PGA - Parecer nº 197/2025/AGETRANS/PGA (111327117), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, com ressalva de entendimento dos Conselheiros Charles Batista, Murilo Leal e Adolpho Konder em relação ao art. 3º, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº SV 1068/2021, confirmada a culpa exclusiva da vítima para a ocorrência do incidente em análise.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária SUPERVIA dos §1º do Art. 1º da Resolução AGETRANS Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANS Nº 21, ao encaminhar a comunicado nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §2º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a carta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025
FERNANDO MORAES Conselheiro Relator
CHARLES BATISTA Conselheiro
MURILO LEAL Conselheiro
VICENTE LOUREIRO Conselheiro
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente do Julgamento
Id: 2708126

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1676 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
PROCESSO REGULATÓRIO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO - 05/11/2021 - BO SV12622022.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS , no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000470/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000766/2022, na Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 040/2025 (117268766) e no Parecer 245 (118393191) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por maioria dos Conselheiros e divergência do Conselheiro Vicente Loureiro quanto ao Art. 2º,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência SV 12622022 (35658281).

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária SUPERVIA, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANS nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANS nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025
MURILO LEAL Conselheiro Relator
CHARLES BATISTA Conselheiro
FERNANDO MORAES Conselheiro
VICENTE LOUREIRO Conselheiro - Voto Vencido
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente
Id: 2708129

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1677 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO ENGENHEIRO PEDREIRA - 22/04/2022 - BO SV13162022.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000296/2023, a Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 043/2025 (117275170), o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANS nº254/2025 (119416113) e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Supervia pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, por descumprimento dos § 1º e §2º do Art. 1º da Resolução AGETRANS nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS nº 21/2014, ao não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos. Assim como, não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025
CHARLES BATISTA Conselheiro Relator
FERNANDO MORAES Conselheiro
MURILO LEAL Conselheiro
VICENTE LOUREIRO Conselheiro
ADOLPHO KONDER Conselheiro-Presidente
Id: 2708131

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD nº 1678 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO COMENDADOR SOARES - RAMAL JAPERI - 9/12/2024 - BO SV17222025. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AGETRANS Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000470/2025, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária SuperVia, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução